



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

Parecer Contábil nº 10/2021

Referência: Projeto de Lei nº 019/2021

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

Assunto: *Autoriza o Poder Executivo a conceder premiação no projeto magia do natal.*

Trata de Projeto de Lei, de iniciativa do Poder Executivo, que dispõe sobre a autorização do Poder Executivo a conceder premiação em dinheiro no intuito de incentivar os municípios a promoverem a decoração de suas residências, desta forma, fomentando o turismo e preparando a cidade para as festividades de final de ano.

No seu aspecto contábil, informamos o que segue:

1. Quanto aos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal informamos:
 - a. Deverá ser anexada a Declaração do Ordenador, que a despesa tem adequação orçamentária, bem como a compatibilização entre a LOA, LDO e PPA.
 - b. Deverá ser anexada a estimativa de impacto orçamentário e financeiro.

Porém, a Lei Municipal nº 2.328 de 27/07/2020 que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2021, em seu artigo 22 diz:

Art. 22 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário- financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único. Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2021, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item 1 do art. 24 da Lei nº 8.666 / 1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

O referido Projeto de Lei traz em sua mensagem, que o valor da premiação será de R\$ 3.000,00, valor este abaixo do vigente de dispensa, onde concluímos que o projeto de Lei está dispensado de apresentar os itens dos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quanto à parte financeira e contábil o projeto esta atendido.

Opino pelo prosseguimento.

É o parecer.

Marcos Holz
Analista Operacional – contadoria
CRC-ES 11.258-O

